



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.141/2014

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, NA FORMA QUE CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barbalha, o PISO SALARIAL PROFISSIONAL dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, pertencentes aos quadros de pessoal do Município de Barbalha.

Parágrafo único. Entende-se por PISO SALARIAL PROFISSIONAL, o valor abaixo do qual o Município de Barbalha não poderá fixar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) o valor mensal do PISO SALARIAL PROFISSIONAL dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do PISO SALARIAL previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º. Fica o Município de Barbalha autorizado a complementar, a título de incentivo, o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará que desenvolvam suas atribuições funcionais no âmbito do território do Município de Barbalha, até atingir o valor do piso salarial estabelecido nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§ 1º. A complementação de que trata o *caput* deste artigo será concedida somente até o Governo do Estado do Ceará fixar o Piso Salarial para os seus servidores ocupantes dos cargos/empregos públicos de agente comunitário de saúde.

§ 2º. A complementação salarial prevista no *caput* deste artigo será repassada, na forma de incentivo, à Associação dos Agentes de Saúde de Barbalha, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.347.188/0001-26, por meio de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, e corresponderá à quantia extraída da subtração do valor do piso salarial nesta estabelecido com o valor do salário base dos agentes comunitários de saúde estaduais, multiplicado pela quantidade desses profissionais com atuação no Município de Barbalha.

§ 3º. A Associação dos Agentes de Saúde de Barbalha deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Finanças a comprovação da destinação aos servidores estaduais dos valores repassados pela municipalidade, a fim de possibilitar a continuação do repasse no mês subsequente.

Art. 4º. O PISO SALARIAL previsto nesta Lei, passará a ter seus efeitos financeiros a partir da competência do mês de outubro de 2014.

Art. 5º. Servirá de recursos para atender a despesa de que trata a presente lei, as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE